



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34



LEI Nº 173, DE 28 DE ABRIL DE 1997.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ART. 1º - O Município de Limeira do Oeste, Minas Gerais, subvencionará no exercício de 1997 as seguintes entidades:

- a)** - Santa Casa de Misericórdia de União de Minas-MG, no valor de R\$-10.000,00 (Dez mil reais);
- b)** - Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis-SP, no valor de R\$-3.000,00 (Três mil reais);
- c)** - Santa Casa de Misericórdia de Barretos-SP, no valor de R\$-2.000,00 (Dois mil reais);
- d)** - Associação Anti-Alcoolica de Limeira do Oeste-MG, no valor de R\$-500,00 (Quinhentos reais).

ART. 2º - As subvenções previstas na presente Lei serão liberadas, conforme arrecadação trimestral do orçamento, mediante requerimento das instituições beneficiadas, instruído com os seguintes documentos:

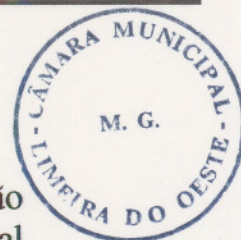
- a)** - comprovante da existência legal da entidade;
- b)** - comprovante de idoneidade moral de seus dirigentes;
- c)** - quadro demonstrativo da aplicação da última subvenção ou auxílio recebido da municipalidade, se houver;
- d)** - comprovante do atendimento das exigências dos arts. 17 e 19 da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34

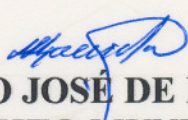


PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades ou órgãos privados deverão comprovar terem sido declaradas de utilidade pública, por Lei Municipal específica.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 1997.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

LIMEIRA DO OESTE/MG., 28 DE ABRIL DE 1997


HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL